



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.534, de 20 de dezembro de 2017.

"Dispõe sobre a concessão de diária ao Prefeito, Vice-Prefeito e servidores que menciona e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Careacú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e o servidor da Administração Pública que se deslocar de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem em face de despesas com alimentação e pousada.

§ 1º. Para efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o Agente Político e o servidor tem exercício.

§ 2º. A diária estabelecida por esta lei somente será devida quando o deslocamento se der para localidades distantes há mais de 80 km (oitenta quilômetros).

Art. 2º. Os órgãos e entidades devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas.

Parágrafo único. Excetuam-se do "caput" deste artigo os casos de emergência observado o disposto no artigo 11, § 2º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 4º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1.º O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens constantes da tabela do Anexo I desta Lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo de variação da inflação, nos termos do índice oficial do Governo Federal.

§ 2º. No caso de servidor ocupante ou detentor de mais de um cargo ou de função pública, o cálculo da diária terá como base o cargo ou a função cujo desempenho das atividades motivou a viagem.

§ 3º. O servidor ocupante de cargo efetivo ou detentor de função pública, e no exercício de cargo em comissão, poderá optar por aquele sobre qual será calculada sua diária de viagem.

Art. 5º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo II desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 6º. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se com termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º. Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de pousada, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 6 (seis) horas, serão devidos 50% da diária integral.

Art. 8º. Ao servidor que dispuser de alimentação ou de pousada oficial gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 9º. A diária não é devida:

I - no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – quando o deslocamento do servidor durar menos de 12 (doze) horas;

III – quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

IV – quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

V – no caso de utilização do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei, quando esse contemplar pousada e alimentação.

VI – quando o deslocamento se der para localidade distante até 80 km da sede.

Parágrafo único. Quando o servidor se deslocar de sua sede e não tiver direito a diárias, nos termos deste artigo, as despesas com alimentação, quando houver, serão reembolsadas ao mesmo.

Art. 10. O servidor que por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e ao Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dispensado a essas Autoridades, no que se refere às despesas de viagem.

Parágrafo único. Quando dois ou mais servidores, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participar de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente a do servidor que estiver enquadrado na faixa superior deste que autorizado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 11. Será concedido adiantamento ao servidor de tantas diárias, parcial ou integralmente, quanto forem os dias previstos de sua viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 1º. Ocorrendo necessidade de maior número de dias fora do Município, além daqueles previstos na Autorização de Viagem, estas diárias serão pagas, quando da apresentação do Relatório de Viagens, para os devidos acertos, além das possíveis diferenças, à maior constatadas na diária, devido a peculiaridades do local de destino da viagem, estas sendo comprovadas.

§ 2º. A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º. Ao servidor será também adiantado, a critério do Prefeito Municipal, para atender outras despesas não tidas como diária, como: táxi, telefone e xérox, cujas despesas deverão ser comprovadas por Nota Fiscal ou equivalente, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo V desta lei, sob pena de desconto em folha de pagamento do Servidor responsável.

Art. 12. Ao servidor poderá ser concedido adiantamento de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado para viagem, veículo oficial ou passe, ou quando não forem fornecidas por força do contrato a que se refere o artigo 15 desta Lei.

Parágrafo único. O servidor que viajar por via aérea deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica.

Art. 13. Não serão autorizadas viagens em veículo particular, excetuando-se aquelas realizadas em veículos locados ou cedidos aos órgãos, fundações e autarquias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Parágrafo único. Excepcionalmente, ouvida previamente a Secretaria Municipal de Administração, o dirigente do órgão da administração direta poderá permitir o uso do veículo do próprio servidor para sua locomoção de uma para outra localidade, no interesse do serviço, cujas despesas com este veículo, dependerão de Portaria específica.

Art. 14. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 15. Poderão ser celebrados contratos para a prestação de serviços de agenciamento de viagens.

§ 1º O contrato contemplará, em conjunto ou separadamente:

I – hospedagem, incluindo alimentação;

II – aquisição de passagens, com ou sem traslado.

§ 2º. A contratação do estabelecimento agenciador obedecerá à legislação sobre licitações da Administração Pública.

§ 3º. O órgão ou entidade fará opção pela solução mais econômica e viável, seja o pagamento de diária, seja a utilização de contrato com agenciador, limitados os gastos com alimentação e pousada, em qualquer caso, aos valores previstos no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 4º. Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

Art. 16. Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo III desta Lei, e restituir os valores as diárias recebidas em excesso.

§ 1º. Nos casos em que o servidor viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

§ 2º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem se for avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, a Autorização para saída de veículo.

§ 3º. A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e alimentação, quando for autorizada a viagem em veículo particular, ou documento que comprove que o servidor esteve presente no local de destino.

§ 4º. O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

§ 5º. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é respectivamente, das autoridades solicitante e concedente.

§ 6º. Cabe ao Controle Interno examinar a prestação de contas, seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

§ 7º. O relatório de viagem referente ao veículo, que será de responsabilidade do Servidor Motorista, também deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário conforme Anexo IV desta Lei, e restituir os valores do saldo do adiantamento por ventura procedido.

Art. 17 – As despesas de viagem do Prefeito e do Vice-Prefeito serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – pelos valores correspondentes ao Anexo I desta Lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos, mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III – pelo regime de adiantamento, tendo por base a previsão de despesas;

IV – por meio de utilização do contrato com agência de viagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 18. Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e pousada, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, quanto ao meio de transporte a ser utilizado na viagem.

Parágrafo único. As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizadas pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que arcar com os custos do deslocamento, admitida a delegação de competência.

Art. 19. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 20. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 21. Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração ou órgão equivalente.

Art. 22. Revogadas as disposições em contrário; esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Prefeitura Municipal de Careagu/MG, 20 de
dezembro de 2017.



TOVAR DOS SANTOS BARROSO

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO I - EMENDA

MUNICÍPIO:	TABELA DE VALORES VIAGENS NACIONAIS		EXERCÍCIO: DATA:
Destino	Prefeito e Vice-Prefeito (R\$)	Secretários Municipais (R\$)	Demais Servidores (R\$)
Capitais	500,00	200,00	200,00
Brasília	800,00	400,00	400,00
Municípios Balneários, Estâncias Climáticas, Turísticas e afins	500,00	250,00	250,00
Demais Municípios	300,00	150,00	150,00
Diária Simples (somente alimentação) Capitais e grandes centros	50,00	50,00	50,00
Diária Simples (somente alimentação) Cidades de médio e pequeno porte	40,00	40,00	40,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO II

NOME DA INSTITUIÇÃO		SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS/PASSAGEM		EXERCÍCIO: DATA:
Nome do Servidor:				MASP
Unidade Administrativa de Exercício				CPF
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência	Nº da Conta	
Classificação Orçamentária				
Viagens Previstas				
Período de:				
Meio de Transporte				
Localidade(s)				
Objetivo da Viagem				
Diárias		Quantidade		Observações
Diárias Solicitadas				
Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino ____/____/____				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Aprovação da Autoridade Solicitante

____/____/____

Aprovação da Autoridade Concedente

____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO III

NOME DA INSTITUIÇÃO		RELATÓRIO DE VIAGEM		EXERCÍCIO: DATA:		
() Antecipadas		() Vencidas				
Nome do Servidor:				MASP		
Unidade Administrativa de Exercício				CPF		
Nome do Banco	Cód. Banco	Nº Agência		Nº da Conta		
Classificação Orçamentária						
PRESTAÇÃO DE CONTAS						
Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado
No caso de utilização de veículo oficial informar a placa						
Atividades Realizadas						
Justificativa						
Declaro que não resido na(s) localidade (s) destino						
Assinatura do Servidor						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

____/____/____
Aprovação da Autoridade solicitante
____/____/____
Aprovação da Autoridade Concedente
____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAGU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO IV

OME DA INSTITUIÇÃO	RELATÓRIO DE VIAGEM DE	EXERCÍCIO:
Identificação do Veículo:	VEÍCULO	DATA:

Nome do Servidor Motorista:	MASP
Unidade Administrativa de Exercício	CPF

RELAÇÃO DE CONTAS						
Data	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado

Assinatura do Servidor: _____

ESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Valor Utilizado	Valor a Restituir	Guia de Lançamento	Guia de Depósito	Observações
Combustíveis e lubrificantes						
Reparos de Veículos						
Outros						

Provação da Autoridade Concedente
_____/_____/_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

ANEXO V

NOME DA INSTITUIÇÃO	RELATÓRIO DE DESPESA EXTRA DE VIAGEM	EXERCÍCIO:
Nome do Servidor:		DATA: MASP
Unidade Administrativa de Exercício		CPF

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dia	Mês	Procedência	Destino	Saída	Chegada	Transporte Utilizado

Assinatura do Servidor: _____

DESPESAS REALIZADAS	Valor Recebido	Valor Utilizado	Valor a Restituir	Guia de Lançamento	Guia de Depósito	Observações
TAXI						
TELEFONE						



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Outros						
--------	--	--	--	--	--	--

Aprovação da Autoridade Concedente

____/____/____